# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.231 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o terreno urbano municipal, com área de 1.020,00 m2, situado na Quadra 474, Lote 04, na Rua José Galina, à empresa JATO DE AREIA FRUTALENSE LTDA., pela importância de NCz$ 10.000,00 (dez milcruzados novos).

Art. 2º - Fica estabelecido, a partir da data desta lei , o prazo de 18 (dezoito) meses para a conclusão das edificações., cujos projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo estabelecido no artigo e não concluida a obra, mediante requerimento fundamentado do interessado, poderá ser concedida uma prorrogação de até 06 (seis)meses) a juizo do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esgotados os prazos estabelecidos no artigo anterior e seu parágrafo, sem que haja a conclusão da obra, fica caracterizada a caducidade e a ineficácia da alienação, retornando o terreno ao patrimônio da municipalidade, livre de indenização.

Art. 4º - Verificado o pagamento do valor da alienação, bem como o término da obra e expedição do alvará de habite-se, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a competente escritura pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 30 de novembro de 1989

Alceu Silva Queiróz
PREFEITO MUNICIPAL

D FRUTAL